

## Protocolo 25.366/2023

---

**De:** ESTAÇÃO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA

**Para:** SEMOP - CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Data:** 12/07/2023 às 22:27:43

**Setores envolvidos:**

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

### Entrega de envelopes - Licitação

---

**Entrada\*:**

Site

Bom dia,

Segue o recurso administrativo da empresa ESTAÇÃO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - EPP, referente ao Processo Administrativo nº 7.004/1DOC/2023 – Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Solicito por gentileza a análise desse recurso administrativo.

Atenciosamente.

Otacílio

Sócio/Diretor

**Anexos:**

Recurso\_Administrativo\_\_\_Estacao\_Topografia\_\_\_Prefeitura\_de\_Parnamirim\_RN\_\_\_assinado.pdf

# ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PEMRNANETE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PARNAMIRIM/RN

*Ref. Processo Administrativo nº 7.004/1DOC/2023 – Edital de Credenciamento nº 01/2023*

**ESTAÇÃO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – EPP.**, inscrito no CNPJ sob nº 27.876.591/0001-11, sediada na Rua João Rodrigues da Silva, nº 91, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-310, por intermédio do seu representante legal, Sr. **OTACÍLIO OTÁVIO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 010.424.894-75, RG nº 2.084.615, por intermédio de sua representante legal *infra*-assinada, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência, apresentar:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

### I – PRELIMINARMENTE

---

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a Recorrente transcreve o ensinamento do professor JOSÉ AFONSO DA SILVA, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, pág. 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a Recorrente que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente *ad argumentandum*, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

### ***1.1 – Do Efeito Suspensivo***

---

Noutro pórtico, requer a Recorrente sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o disposto no artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à desclassificação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa. Vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

## II – DOS FATOS

---

Convém recordar que, atendendo ao procedimento de Credenciamento de Empresas de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Parnamirim/RN, através do Edital de Credenciamento nº 01/2023 (Processo nº 7.0004/1DOC/2023), em que tem por objeto: ns termos “1.1 **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA** destinado à contratação futura para a execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**, em caráter temporário e sem exclusividade, para o Município de Parnamirim/RN, conforme as normas, especificações e demais condições”, onde houve a participação da licitante, ora Recorrente.

Pois bem. Após a apresentação da integralidade dos documentos para fins de habilitação do certame, houve o entendimento de inabilitação da empresa Recorrente, sob argumento do suposto descumprimento do item “3.5.10” do respectivo Edital, razão pela qual transcrevemos o referido item:

3.5.10 – **Apresentar Credencial de representante da empresa** para manifestação durante a fase de credenciamento, seleção das empresas e contratação, conforme modelo do Anexo IX deste Edital;

- que encontra-se inabilitada;
- A empresa **Estação Topografia e Projetos Ltda.** NÃO ATENDEU a todos os requisitos exigidos no edital, deixando de cumprir o disposto no item 3.5.10, qual seja: “*Apresentar Credencial de representante da empresa para manifestação durante a fase de credenciamento, seleção das empresas e contratação, conforme modelo do Anexo IX deste Edital* “. Assim, encontra-se **INABILITADA**;

*Trecho da inabilitação da Recorrente*

Ocorre que, data máxima vênua, houve um equívoco a respeito da inabilitação da empresa, tendo em vista que não há falha na representação da empresa, visto que foi o próprio sócio (Sr. Otacílio Neto) quem assinou todos os documentos, sendo comprovado através da apresentação do contrato social na habilitação da empresa, atendendo o item 5.8 do referido edital, devendo ser reconhecida sua habilitação.

Diante de sua equivocadíssima inabilitação da empresa Recorrente, resta necessária a interposição de recurso com objetivo que seja sanado o feito,

considerando que houve o cumprimento de todos os itens para sua habilitação e prosseguimento no certame.

Por conseguinte, nesta oportunidade apresentará as razões pelas quais entende que a referida decisão merece ser revista.

### III – DO DIREITO

---

*Ab initio*, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Vejamos:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

***3.1. –Da ausência de irregularidade da Recorrente em relação ao item “3.5.10”.  
Comprovação da regularidade da representação através da comprovação do item “5.8” do Edital. Integralidade de documentos assinados pelo sócio da empresa. Comprovação da sua capacidade jurídica através do contrato social.***

---

Nesse prisma observacional, nota-se que a desclassificação da empresa Recorrente decorreu diante do suposto vício de representação para apresentar o “Credencial de representante da empresa”, contendo a informação de que a pessoa que está juntando pode juntar documentos, assinar termos e atos, deliberar, apresentar recurso e deliberar direitos, funções que se exercidas por terceiros, dependem de procuração e/ou outorga de poderes, essa é a intenção da norma editalícia.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022 - CPL/SEMOP

ANEXO IX - CARTA DE PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE

À  
Comissão permanente de licitação  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Município de Parnamirim - RN.

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022 – CPL/SEMOP – PROCESSO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, Telefone(xx)xxx) e-mail \_\_\_\_\_) para representar a empresa

CNPJ \_\_\_\_\_ no processo de credenciamento acima citado, podendo para tanto juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar o direito de recurso e tudo o mais que se fizer necessário, o que será dado por firme e valioso.

Local \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome, Função na Empresa.  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(AUTENTICAÇÃO OU FIRMA RECONHECIDA)

UNDES DE NEGREIROS

Ocorre que, todos os documentos que foram juntados para fins de habilitação por parte da Recorrente, bem como os demais atos que requererem deliberações a respeito da empresa licitante, ora Recorrente, podem cabalmente serem realizadas pelo seu sócio na figura do Sr. Otacílio Otavio de Oliveira Neto, cuja capacidade jurídica de representação foi comprovada através da juntada do Contrato Social e Aditivos. Mencionamos:

**Aditivo 01 Após Transformação**

**Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada Unipessoal**

Sr. **OTACILIO OTAVIO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 07/09/1982, portador da CNH de nº 03005866906 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **010.424.894-75**, residente e domiciliado à Rua Minas Novas, 225, Apto 204, Bloco F, Neópolis, Natal/RN, CEP 59088-725; único sócio da sociedade empresária limitada denominada, **ESTAÇÃO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sua sede e domicílio na cidade de Natal/RN à Rua João Rodrigues da Silva, 91, Caixa Postal 65, Capim Macio, CEP 59082-310, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE 24200958437 por despacho de 14/08/2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº **27.876.591/0001-11**, resolve alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Nessa toada, observe-se que o item “5.8” do referido Edital prevê expressamente que ao se tratar do sócio da proponente, poderá ser representado por documento comprobatório que demonstre sua capacidade de representação, dentre eles, o próprio contrato social. Logo, resta preenchida a comprovação do Sr. Otacílio Neto em realizar todos os atos que estão previstos no Anexo IV (Carta de procuração do representante), posto que na condição de sócio (único), resta incontestado sua possibilidade de representação e sanabilidade do feito. Vejamos:

#### **Credencial de representante da empresa para manifestação durante a fase de credenciamento**

5.6 - A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

5.7 - Para ter direito de se manifestar no curso do Credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada proponente participante deverá indicar representante que, responda por sua representada.

5.8 - Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da proponente, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

5.9 - A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de Credenciamento.

---

Nestes termos, é incontroversa que não há qualquer irregularidade na empresa Recorrente, posto que o sócio da empresa Sr. Otacílio Neto pode realizar todos os atos previstos no Termo Anexo IV, consoante comprovado através da apresentação dos contratos sociais e aditivos, sendo até mesmo redundante a assinatura da referida declaração, quanto a capacidade de ser sócio da Recorrente já lhe resguarda direito para representá-la integralmente para fins de direito.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

---

Assim, diante de tudo ora exposto, a Recorrente requer digno-se Vossa Excelência conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, para que seja **DECLARADA A HABILITAÇÃO** da empresa Recorrente em decorrência da comprovação da ausência de irregularidade do item “3.5.10” do Edital, através da demonstração inequívoca da capacidade jurídica de representação e realização dos atos de representação da empresa Recorrente com apresentação do contrato social e aditivos, nos termos da alínea “5.8” do referido Edital, como medida da mais sensata e lúdima Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informando à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos, respeitosamente, pede deferimento.

Parnamirim/RN, 12 de julho de 2023

## **ESTAÇÃO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – EPP**

Documento assinado digitalmente  
 OTACILIO OTAVIO DE OLIVEIRA NETO  
Data: 12/07/2023 21:18:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**OTACÍLIO OTÁVIO DE OLIVEIRA NETO**

Representante Legal da Empresa